



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.417, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO III,
DO ART. 34, DA LEI Nº. 1.968, DE 21/05/1997,
QUE CRIOU O INSTITUTO MUNICIPAL DE
SEGURIDADE SOCIAL – IMSS".**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III, do art. 34, da Lei Municipal nº. 1.968, de 21 de maio de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34

.....
III - contribuição do Órgão Público Municipal que esteja vinculado o segurado contribuinte, a razão de 12,8% (doze inteiros e oito décimos percentuais) da base de contribuição de cada segurado ativo, assim distribuída:

a) 12,18% (doze inteiros e dezoito centésimos percentuais) de contribuição ao Fundo de Previdência; e,

b) 0,62% (sessenta e dois centésimos percentuais) para financiamento do Déficit-Técnico.

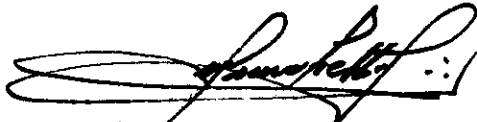
..... **"(NR)**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 08 de novembro de 2005.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete